



pl0073-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0073/21.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Fernando Holiday e Marlon Luz, que dispõe sobre o sistema de voucher para o fardamento dos servidores da Guarda Civil Metropolitana.

De acordo com o artigo 1º, o sistema proposto se presta à aquisição de fardamento e assessorios destinados e apropriados ao desempenho das funções inerentes aos quadros da Guarda Civil Metropolitana.

O § 1º do supramencionado artigo determina que o valor pecuniário correspondente ao voucher será pago a título indenizatório, não se incorporando ao vencimento do servidor público e não servindo como base de cálculo para nenhuma outra parcela.

Ainda conforme o projeto, a parcela criada será paga uma única vez por ano, com valor correspondente a 80% do QTG 5/A.

Já no artigo 4º consta a determinação de que o Secretário Municipal de Segurança, ou pessoa por ele designada, deverá fiscalizar o bom uso dos recursos destinados à compra de farda, assessorios e equipamentos, sendo dever de todo beneficiário prestar contas dos valores gastos.

Nos termos da justificativa, o projeto de lei possui o escopo de tornar mais ágil e menos burocrática a aquisição das fardas, destacando que o auxílio fardamento já vem sendo concedido por outros entes públicos de nível estadual e municipal.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A matéria de fundo veiculada pelo projeto, ao dispor sobre servidores públicos municipais, traduz nítido interesse local, encontrando respaldo, portanto, na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica Paulistana.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.



pl0073-21

Outrossim, o projeto dá cumprimento ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece como um dos princípios norteadores da atuação da Administração o princípio da valorização dos servidores públicos.

Com efeito, em vários dispositivos a Lei Orgânica prevê a necessidade de se estabelecer um sistema de proteção e valorização dos servidores, visando assegurar, em última análise, a prestação de um serviço público eficiente e eficaz como enuncia o art. 89. Na mesma linha o art. 90 determina que a administração pública elabore política de recursos humanos, com atenção ao referido princípio da valorização dos servidores e o art. 102 dispõe caber ao Município assegurar uma estrutura previdenciária e de assistência médico-hospitalar que viabilize os princípios previstos na Constituição da República.

De se destacar, demais disso, que o projeto possui o escopo de agregar eficiência e economicidade ao processo de aquisição de fardas para membros da Guarda Civil Metropolitana, promovendo assim a consecução dos princípios que regem a administração pública, na exata dicção do artigo 37 da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Por fim, ressalte-se que para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV e XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,